

## Introdução

Tendo em vista a série de alterações promovidas pela reforma da previdência, fez-se necessário um conjunto de regras para abordar a transição de um regime de aposentadoria (anterior) para o outro (atual).

1. Os segurados que cumpriram os requisitos de aposentadoria antes da reforma, devem manter seu direito adquirido, sujeitando-se às regras anteriores;
2. Os segurados que se vincularam à previdência após a reforma, sujeitam-se às novas regras;
3. Os segurados que trabalhavam antes da reforma, mas só cumpriram os requisitos posteriormente, devem receber a aposentadoria de acordo com as normas de transição.

É a terceira situação que nos interessa, visto que as regras de transição são aplicáveis a esse grupo de segurados.

## Regra 1

O segurado deve cumprir o tempo mínimo de contribuição do sistema anterior e obter uma pontuação especial, a qual considera a idade e o tempo de contribuição.

- **Homens:** 35 anos de contribuição + 96 pontos;
- **Mulheres:** 30 anos de contribuição + 86 pontos;

Os pontos são contabilizados somando a idade do segurado e o seu tempo de contribuição. Dessa forma, um homem ao qual é aplicável a regra de transição 1, deve ter ao menos 61 anos de idade e 35 anos de contribuição. Para uma mulher a idade mínima seria de 56 anos.

Atente-se para o fato de que **a pontuação não é fixa!** Isso quer dizer que a somatória acima vale para o ano de 2019 e a reforma previu um **aumento na pontuação necessária a cada ano:**

ANO	Pontuação especial (soma idade e tempo de contribuição)	
	Homens	Mulheres
2019	96	86
2020	97	87
2021	98	88
2022	99	89
2023	100	90
2024	101	91
2025	102	92
2026	103	93
2027	104	94
2028	105	95
2033	105	100

## Professores

Ainda dentro da lógica da regra 1 (pontuação especial), existe um regime especial para os segurados que atuaram como professores exclusivamente na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

- **Homens:** 30 anos de contribuição + 91 pontos;
- **Mulheres:** 25 anos de contribuição + 81 pontos.

Observe que a idade mínima necessária é a mesma, porém, a regra acaba permitindo a aposentadoria para quem começou mais tarde na profissão, atingindo o tempo mínimo de contribuição já mais velho.

Na mesma linha da tabela anterior, as pontuações mínimas vão aumentando ano a ano, até um limite de 100 pontos para os homens e 92 para as mulheres.

## Renda Mensal do Benefício

Para os segurados que se enquadrarem na regra de transição 1, a renda mensal do benefício de aposentadoria vai seguir as regras da reforma da previdência. Portanto, a RMB será de 60% do salário de benefício + 2% por ano de contribuição que exceder o mínimo (20 ou 15).

## Regra 2

A 2ª regra de transição é bem semelhante à 1ª, mas possui uma especificidade interessante. Aqui, é necessário que o segurado cumpra um tempo mínimo de contribuição e tenha uma idade mínima:

- **Homens:** 35 anos de contribuição + 61 anos de idade;
- **Mulheres:** 30 anos de contribuição + 56 anos de idade.

A grande diferença está na progressão da regra: diferentemente da regra 1, os requisitos aqui crescem de acordo com a idade do segurado, aumentando 6 meses a cada ano que se passa. Vejamos:

ANO	IDADE	
	Homens	Mulheres
2019	61	56
2020	61,5	56,5
2021	62	57
2022	62,5	57,5
2023	63	58
2024	63,5	58,5
2025	64	59
2026	64,5	59,5
2027	65	60
2028	65	60,5
2029	65	61
2030	65	61,5
2031	65	62

## Professores

Assim como na regra 1, para a regra 2 existe um regime especial para os segurados que atuaram como professores exclusivamente na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

- **Homens:** 30 anos de contribuição + 56 anos de idade;
- **Mulheres:** 25 anos de contribuição + 51 anos de idade.

A progressão funciona na mesma lógica da tabela anterior, aumentando 6 meses por ano passado, até estabilizar em 2031 (homem com 60 anos e mulher com 57 anos).

Acerca da renda mensal, aplica-se a regra da reforma da previdência (60% do salário de benefício + 2% por ano excedente ao mínimo).

## Regra 3

A 3ª regra de transição para a aposentadoria exige um tempo de 15 anos de contribuição (para ambos os sexos) e a idade mínima de 65 anos para homens e 60 anos para mulheres.

Um aspecto interessante é que aqui não há diferença para professores, mas existe uma progressão na idade mínima de aposentadoria para as mulheres ao longo do tempo, a partir de 2019:

Ano	Idade Mínima
2019	60
2020	60,5
2021	61
2022	61,5
2023	62

Essa progressão serve para alinhar a transição com a nova regra padrão da reforma da previdência, onde a mulher precisa ter ao menos 62 anos de idade para se aposentar.

Assim como nas outras regras, a Renda Mensal do Benefício segue a reforma da previdência.

## Regra 4

A regra 4 também é conhecida como "pedágio" e está prevista no art. 17 da Reforma da Previdência (EC 103/19):

**Art. 17.** Ao segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional e que na referida data contar com mais de 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, fica assegurado o direito à aposentadoria quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem; e

II - cumprimento de período adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem.

**Parágrafo único.** O benefício concedido nos termos deste artigo terá seu valor apurado de acordo com a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações calculada na forma da lei, multiplicada pelo fator previdenciário, calculado na forma do disposto nos §§ 7º a 9º do art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

A regra se aplica aos segurados que estavam a menos de 2 anos de completar o tempo mínimo de contribuição através dessa modalidade na data da reforma. Assim, se uma segurada necessitava de 30 anos de contribuição e tinha cumprido pouco mais de 28 na data da reforma, ela pode se utilizar do "pedágio" para conseguir a aposentadoria.

Chama-se "pedágio" porque o segurado deve "pagar" metade do tempo que restava para atingir o tempo mínimo de contribuição como um período a mais. Assim, se faltavam 1 ano e 2 meses para cumprir o mínimo, o segurado tem a opção de cumprir mais 7 meses de contribuição além do mínimo e adquirir sua aposentadoria dentro da regra 4. Neste exemplo, um homem contribuiria um total de 35 anos e 7 meses e uma mulher contribuiria um total de 30 anos e 7 meses.

O "pedágio" é, portanto, equivalente à metade do tempo restante para um segurado atingir o mínimo de contribuição da norma antiga, sendo acrescentado ao final do período como requisito para a aposentadoria.

Observe que o benefício nessa modalidade não exige idade mínima e não apresenta diferença para os professores.

## Renda Mensal do Benefício

Diferentemente das outras regras apresentadas, a RMB é calculada a partir de 100% do salário de benefício multiplicado pelo fator previdenciário.

O fator previdenciário é uma alíquota que, via de regra, diminui o salário de benefício. Trata-se de um número estabelecido pelo INSS de acordo com o tempo de contribuição do segurado e com a expectativa de sobrevida (dado calculado pelo IBGE), incentivando as pessoas a contribuírem mais com a previdência - quanto maior o tempo de contribuição, maior o fator previdenciário e maior o salário de benefício.

## Regra 5

A última regra também utiliza o sistema de "pedágio", mas com 100% do tempo de contribuição que faltava ao segurado para completar o mínimo da norma anterior (30 e 35 anos, para mulheres e homens). A idade mínima nessa regra é de 57 anos (mulheres) e 60 anos (homens).

Assim, um segurado homem de 60 anos que contribuiu por 33 anos até a data da reforma, pode se utilizar dessa regra para trabalhar e contribuir um total de 37 anos (35 mínimo + 2 anos de pedágio) para adquirir sua aposentadoria.

Diferentemente da regra 4, aqui nós temos uma diferença para os professores - exclusivamente de educação infantil e ensino fundamental e médio:

- **Homens:** 55 anos de idade + 30 de contribuição;
- **Mulheres:** 52 anos de idade + 25 de contribuição.

Exemplo: professora de 52 anos de idade com 23 anos de contribuição até a data da reforma, terá que contribuir por um total de 27 anos (25 mínimo + 2 de pedágio) para adquirir sua aposentadoria.

Por fim, na regra de transição 5 para a aposentadoria, a Renda Mensal é de 100% do salário de benefício.